



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n° 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa

1801/13.5BELSB

Exmo(a), Senhor(a)

Dr. P N Pereira Pinto

R Brito Capelo, 598 - 3º. S/3

4450-067 MATOSINHOS

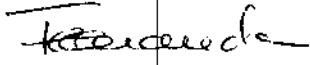
Processo: 1801/13.5BELSB	Ação administrativa comum - forma ordinária [Ant NCPC]	Data: 04-09-2014
Réu: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Autor: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO REVOLUÇÃO BRANCA E OUTRO		

Assunto: Anúncio

Fica V. Ex^a notificado, na qualidade de Mandatário, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do duto despacho proferido nos autos acima indicados, cuja cópia se junta, bem como da junção do anúncio para publicação.

A Escrivã Adjunta,


Fernanda Franco

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Proc. Nº: 1801/13.5BELSB	1ª Espécie - Acção administrativa comum - forma ordinária	Data: 23/8/2013
Intervenientes: Autor: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO REVOLUÇÃO BRANCA E OUTRO Réu: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		

Assunto:

=CONCLUSÃO(apos ferias judiciais) aos 06 de setembro de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 15º da Lei 83/95 de 31 de agosto, faço os autos conclusos a V.Exª a fim de ordenar o que tiver por conveniente.--

Lisboa, 23 de Agosto de 2013

O Escrivão,

Laura Brito Pereira Ceriz Fernandez

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.080 011, 1990-097 Lisboa
218367100 Fax: 211545188
E-Mail: lisboa.tac@tribunais.org.pt



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Processo n.º 1801/13.IBELSB

Acção administrativa comum, forma ordinária

3ª Unidade Orgânica

Cite os outros eventuais titulares dos interesses em causa na presente acção, em que são Autores Associação Movimento Revolução Branca e Paulo Jorge Alves de Melo Romeira e que visa que o Tribunal declare e condene nos precisos termos dos pedidos adiante identificados, através de *anúncios* a publicar em *três jornais de expansão nacional*, para no prazo de **quinze dias** a contar da afixação dos editais passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o no estado em que se encontrar, bem como para declararem nos autos se aceitam ser representados pelo Autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, sob pena de o seu silêncio valer como aceitação, nos termos do nº. 1 do artº. 15º da Lei nº. 83/95.

A citação conterá, além do prazo para a intervenção, a indicação do processo, do Tribunal, das partes, dos pedidos e da causa de pedir, bem como a menção de que a representação pelo Autor pode ser recusada até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, mediante declaração expressa nos autos (nº. 4 do artº. 15º cit.).

Os jornais onde forem publicados os anúncios comunicarão ao Tribunal, em cumprimento do dever de cooperação imposto pelo artº. 26º da Lei nº. 83/95, a data da publicação, nos **10 dias** seguintes a esta data.

Leiria, 19 de Outubro de 2013.

Quintino Lopes Ferreira

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 1, 1990-097 Lisboa
218367100 Fax: 211545188
E-mail: lisboa.tac@tribunais.org.pt



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Processo n.º 1801/13.5BELSB

Acção administrativa comum, forma ordinária

3ª Unidade Orgânica

No despacho de fls. 18 onde se lê "Leiria, 19 de Outubro de 2013" deve ler-se "**Lisboa, 19 de Outubro de 2013**".

Lisboa, 1 de Setembro de 2014.

Quintino Lopes Ferreira

Lopes Ferreira

Quintino Lopes Ferreira



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n°1.08.011 - 1990-009, Lisboa

Processo: 1801/13.5BELSB	Ação administrativa comum - forma ordinária [Art NCPC]	Data: 28-08-2014
Réu: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		
Autor: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO REVOLUÇÃO BRANCA E OUTRO		

ANÚNCIO

Quintino Lopes Ferreira, Juiz de Direito, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de - acção popular - administrativa comum – forma ordinária com o n.º 1801/13.5BELSB, nos quais são Autores: Associação Movimento Revolução Branca e Paulo Jorge Alves de Melo Romeira e Réu o Estado Português, Ministério das Finanças, ficando citados todos os eventuais titulares de interesses em causa na presentes acção para, no prazo de 15 dias a contar da fixação dos editais passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o no estado em que se encontrar, bem como para declararem nos autos se aceitam ser representados pelo Autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, sob pena de o seu silêncio valer como aceitação, nos termos do nº 1 do art.º 15º da Lei nº 83/95.

A representação referida é ainda susceptível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, mediante declaração expressa nos autos (nº 4 do art.º 15º cit.)

Os Autores pedem que:

A) – Seja considerado que o Estado com os regimes insitos no Código de Imposto Municipal de Imóveis no seu art.º 8º e no art.º 10º al. D) da Lei 19/2003, Lei de Financiamento dos partidos políticos, viola os mais elementares Princípios Fundamentais Difusos da Universalidade, Igualdade, Qualidade de Vida e Justiça Social, ao tratar de forma desigual duas realidades que não merecem tal tratamento diferenciado;

B) – Que tal violação afecta os Requerentes e todos os Cidadãos e Empresas do País, porquanto titulares naturais desses mesmos direitos e princípios que se encontram violados pelo Estado, sem que haja qualquer razão, que não uma mera opção arbitrária de regime, por parte deste;

C) – Devendo o Estado Réu ser condenado a assumir uma conduta necessária ao restabelecimento e respeito dos Direitos e Princípios Difusos Fundamentais supra citados, cessando com a diferenciação de regimes quanto à tributação do património relativamente a partidos políticos e cidadãos e empresas.

Lisboa, 28 de Agosto de 2014

O Juiz de Direito,

Quintino Lopes Ferreira
O Oficial de Justiça,

António Manuel Pinto Meireles